## PROJETO DE LEI Nº 001/2011

## Exposição de Motivos

Esta lei pretende estimular os pequenos agricultores a permanecerem em suas propriedades evitando assim o êxodo rural. É muito importante para o futuro do nosso país, já que uma boa parte dos alimentos que estão em nossa mesa, vem de tais classes. E como muitos destes pequenos produtores estão migrando para a cidade e parando de produzir, alguns alimentos podem ficar escassos em cidades menores, que dependem desta procedência, e consequentemente mais tarde cidades maiores podem ser afetadas, com o aumento das exportações de matérias-primas a, como soja, milho, etc. que ocupam a maior parte das terras. Levando ao aumento do preço de alguns alimentos. Sendo que tais agricultores estão saindo de seu meio para buscar outra vida nas cidades, onde procuram encontrar mais reconhecimento, melhores salários e melhores condições de vida; proponho por meio desta lei, garantir que continuem suas produções agrícolas por receberem um auxílio de um salário mínimo mensal, durante um período designado de acordo com a situação do produtor, junto com devidos benefícios, que os incentivariam a continuar na agricultura e aumentar sua produção, gerando mais lucros para todos.

<u>Dispõe sobre a criação de um subsídio para pequenos agricultores</u> permanecerem no meio rural.

Art. 1° - Os agricultores com renda máxima de até R\$ 900,00 mensais e que possuem uma área de até 1 módulo de terras receberão um auxílio de um salário mínimo mensal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta, dos próprios impostos pagos pelos agricultores, como ITR.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos, 17 de junho de 2011.

Jonaína Reckziegel

## PROJETO DE LEI Nº 002/2011

<u>Dispõe sobre adoção de um ajudante em salas de aula da rede</u> pública de ensino que possuam alunos com necessidades especiais.

## Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo auxiliar alunos com necessidades especiais. Estes alunos exigem atenção especial, e em uma sala de aula com muitos alunos, um professor não pode cuidar de um aluno especial e deixar o resto da turma sem a atenção necessária. Propõe que o Estado seja obrigado a contratar uma pessoa para auxiliar estes alunos, ajudálos em algumas tarefas para que o professor não fique sobrecarregado. Isso será muito importante para melhorar o aprendizado tanto dos outros alunos, quanto o do aluno especial.

Art. 1º – As escolas públicas da rede estadual deverão dispor de um ajudante para as salas de aula que tiverem alunos com necessidades especiais.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei virão do orçamento do Estado para a educação.

Art.3° – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Três Passos, 17 de junho de 2011.

Jonaína Reckziegel